INMETRO	**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-340-003/2012-O	De 30/07 a 24/08/2012		1/9

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Amazonas – IPEM-AM

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Valmir S. Souza – Coordenador da Equipe Leandro Nunes de Figueiredo	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Ordem de Serviço nº 021 / Audin de 17/07/2012

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria - Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Amazonas – IPEM/AM
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

_____

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Amazonas – IPEM-AM, por determinação da Ordem de Serviço/Audin nº 021, de 17 de julho de 2012.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados de 30 de julho a 24 de agosto de 2012, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no IPEM/AM, no período compreendido entre abril de 2011 a junho de 2012, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O IPEM/AM executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.º 017/2010, de 01 de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Amazonas – IPEM/AM, com a interveniência do Estado de Amazonas e controle finalístico de sua Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos na sede do órgão, localizada na Av. Brasil, 460 – Bairro Santo Antônio, na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas. O órgão delegado está sob a direção de seu atual Diretor Geral, Senhor Marcio André Oliveira Brito, nomeado por Decreto do Governador do Estado do Amazonas, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 11 de fevereiro de 2011.

O Presidente do IPEM/AM recebeu delegação – por meio das Portarias Inmetro números n.º 109, 110 e 111, de 24 de fevereiro de 2011, publicado no DOU, de 25/2/2011 – para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público.

A classificação da Auditoria realizada no IPEM/AM, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001 foi a Auditoria de Avaliação de Gestão e Auditoria Contábil.

O objetivo da primeira é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

A segunda tem como objetivo obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação

econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Quanto à Formalização do Convênio objeto deste relatório, ressaltamos que os trabalhos desenvolvidos buscaram atender à Recomendação nº 1, conforme Item 1.2.5, que versa sobre Convênios de Obras e Serviços, do Relatório nº 201109372, do Processo nº 52600.000506/2011-14, da Controladoria Geral da União – CGU.

A abertura dos trabalhos dá-se com o atendimento à recomendação da Controladoria Geral da União à Auditoria Interna do Inmetro para verificar a formalização dos Convênios da Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade Inmetro – RBMLQ-I, conforme excerto a seguir:

> *"Recomendação 1:*
>
> *"A Auditoria Interna do INMETRO deve inserir no PAINT de 2011 a análise da formalização legal dos convênios celebrados no âmbito da RBMLQ-I, sem prejuízo das demais auditorias que já estejam previstas para esses processos."*

Assunto – Formalização do Convênio

A verificação do atendimento à legislação aplicada aos instrumentos de convênio, bem como do não atendimento de aspectos formais e/ou legais considerou o trabalho realizado pela equipe executora da Ação de Auditoria do IMEQ/PB, **PA-800-002/2012-O, exercício 2012, trabalho do qual compartilhamos dos mesmos entendimentos.**

Suas pesquisas e entrevistas – cujas respostas revelaram-se, na maioria das vezes, genéricas, quanto aos aspectos e funções de Planejamento, Coordenação, Fiscalização e Controle das atividades delegadas à Rede Brasileira de Metrologia Legal e da Qualidade (RBMLQ-I) – são seguidas e citadas ao longo deste relatório. A reavaliação e aplicação aos casos concretos desta ação de auditoria, que se realiza no IPEM/AM, são de responsabilidade da presente equipe.

Assunto – Processos Licitatórios

1. Análise dos processos de despesas gerais

Utilizamos como base normativa as leis 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, realizando nossas análises nos seguintes processos:

Processo n.º 1832/2011 de 07/06/2011
Interessado: Kaele Ltda. CNPJ: 04.819.323/0001-62
Objeto: Contratação de veículo
Tipo de despesa: Pregão Eletrônico
Valor estimado: R$ 64.800,00
Valor auditado: R$ 54.800,00
Nota de empenho: 2011NE206
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039

1.ª Constatação:

- Ao analisarmos o processo em tela não verificamos no Demonstrativo da estimativa de Impacto Orçamentário o devido detalhamento da lei que trata da execução do orçamento para o exercício corrente.

Causa: Descumprimento da legislação vigente, pois de acordo com o art. 14 da Lei 8666/93:

> *"Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."*

Recomendação 1:

1.1. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento à legislação vigente.

2.ª Constatação:

- Ainda em nossas análises cabe destacar que não encontramos apensado aos autos o devido resultado do pregão realizado.

Causa: Foram verificados diversos documentos apensados ao processo. Contudo, conforme dispôs o inciso XI do art. 30 do Decreto 5.450/2005, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

"XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso." **(Grifo nosso)**

Recomendação 2:

1.2. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento à legislação vigente.

Processo n.º 520/2009 de 12/03/2009
Interessado: Comercial Benayon Sociedade Ltda. CNPJ: 84.466.143/0001-83
Objeto: Manutenção de veículo
Tipo de despesa: Pregão Eletrônico
Valor estimado: R$ 149.248,80
Valor auditado: R$ 149.248,80
Nota de empenho: 2009NE233
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039

3.ª Constatação:

- Apesar de constatarmos, a partir de 2010, a placa do veículo e o serviço executado no corpo da nota fiscal, verificamos que nas notas fiscais emitidas em 2009 não constavam a indicação de qual veículo foi feita a manutenção, seja ela preventiva ou corretiva.

Causa: As notas fiscais emitidas em 2009 não atendem ao que determina o Decreto 93.872/1986, em seu art.36, que assim dispôs:

"Art . 36. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiaria, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício (Lei nº 4.320/64, art. 83).

§ 1º A verificação de que trata este artigo tem por fim apurar:

a) a origem e ***o objeto do que se deve pagar****;"* **(grifo nosso)**

Recomendação 3:

1.3. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento à legislação vigente.

4.ª Constatação:

- Verificamos ainda a aquisição de macaco e chave de rodas, itens obrigatórios de qualquer veículo, por meio da nota fiscal n.º 084, de 07/10/2009, não havendo apensada ao processo a devida justificativa para esta aquisição.

Causa: Cabe destacar que em caso de desaparecimento, deve o administrador proceder com a abertura de processo de sindicância com o objetivo de apurar o fato e os respectivos responsáveis. Caracterizando, se for o caso, ato de improbidade administrativa expressamente prevista no art. 10º da Lei n.º 8.429/1992, sujeitando-se à pena de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos e pagamento de multa até duas vezes o valor do dano.

Recomendação 4:

1.4. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa, ou proceda com a abertura de sindicância em atendimento à legislação vigente objetivando apurar-se a responsabilidade pelo desaparecimento do itens obrigatórios do veículo em questão,.

Processo n.º 2629/2011 de 17/10/2011
Interessado: J.P. Manutenção Ltda. CNPJ: 01.283.583/0001-78
Objeto: Manutenção de veículo
Tipo de despesa: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R$ 4.080,00
Valor auditado: R$ 3.475,00
Nota de empenho: 2011NE324
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039

5.ª Constatação:

- Em análise ao processo em tela não encontramos apensado ao mesmo o devido detalhamento do objeto no pedido de compra.

Causa: Descumprimento da Lei 8.666/1993 em seu art. 15 §7º, que assim dispôs:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)
§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Recomendação 5:

1.5. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento à legislação vigente.

Processo n.º 3445/2012 de 08/02/2012
Interessado: P.S de Almeida Serviços e Representações-ME. CNPJ: 09.598.168/0001-15
Objeto: Manutenção de veículo
Tipo de despesa: Convite
Valor estimado: R$ 79.980,00
Valor auditado: R$ 79.9516,00
Nota de empenho: 2012NE0108
Fonte: 250
Elemento de despesa: 339039

6.ª Constatação:

- Neste processo não há o devido detalhamento dos serviços prestados, bem como a viatura que foi reparada para comprovação do pagamento.

Causa: As notas fiscais emitidas não atendem ao que determina o Decreto 93.872/1986, em seu art.36, que assim dispôs:

"Art . 36. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiaria, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício (Lei nº 4.320/64, art. 83).

§ 1º A verificação de que trata este artigo tem por fim apurar:

a) a origem e ***o objeto do que se deve pagar****;"* **(grifo nosso)**

Recomendação 6:

1.6. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento à legislação vigente.

Processo n.º 2379/2011 de 13/09/2011
Interessado: Imagem Com. Imp. E Export. Ltda CNPJ: 84520493/0001-80
Objeto: Solicitação de aquisição de um tablet
Tipo de despesa: dispensa de licitação
Valor estimado: R$ 445,00
Valor auditado: R$ 1.400,00
Nota de empenho: 2011NE338
Fonte: 250
Elemento de despesa: 449052

7.ª Constatação:

- Não evidenciamos em nossas análises, a justificativa devidamente fundamentada apensada ao processo para a aquisição do equipamento citado – TABLET;

Causa: Descumprimento do art. 26. da Lei 8.666/1993, que trata:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) **(Grifo nosso)**

Recomendação 7:

1.7. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa, ou a correção necessária, para o processo em questão, em atendimento à legislação vigente.

8.ª Constatação:

- Destacamos ainda que, a aquisição foi realizada conforme 1ª proposta apresentada no valor de R$ 1.400,00 , constando somente apensado aos autos despacho não fundamentado da Sra. Responsável pela Gerência de TI opinando por esta proposta. Entretanto, mantendo as características da requisição, verificamos a existência de uma 2.ª proposta no valor de R$445,00 para o equipamento em questão.

Causa: Diante da aquisição em valor bem superior a outro apresentado em proposta apensada ao processo. Vislumbra-se o descumprimento Lei 8.666/1993 em seus arts. 40 e 45, que trata do critério de julgamento, neste caso **tipo menor preço**, para aquisição em tela:

"Art. 40 - ...

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

...

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

Recomendação 8:

1.8. Que o IPEM/AM apresente a devida justificativa para a aquisição realizada em valor superior a outra proposta apresentada na fase de cotação, descumprindo à legislação em vigor.

ÁREAS TÉCNICAS

Cabe ressaltar, que o resultado das análises das respostas, bem como das constatações feitas por parte da Diretoria de Metrologia Legal, pelos técnicos da Dimel, e por parte da Diretoria da Qualidade, pelo técnico da Dqual, serão apresentados pelas próprias Diretorias, mediante relatórios específicos em separado que serão encaminhados anexos a este Relatório de Auditoria.

CONCLUSÃO:

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – Ipem/AM constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das constatações encontradas que derivaram nas recomendações existentes neste relatório de n.os 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104970/O-7

Valmir de Souza Sant Anna
Matrícula nº: 448.582
Coordenador da Equipe